



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6243**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/05/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 155/2007. Cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o Abrigo Municipal Betânia, para atendimento à adolescentes, de 12 a 17 anos, do sexo masculino.

**Controle Interno – Caixa:** 7.1      **Posição:** 17      **Número de folhas:** 07

Espécie: Pl  
Categoria: Cria  
C.: 7.1  
Ordem: 11  
nº fls: 05

65/2007



05.06.2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 155 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o Abrigo Municipal Betânia.

## MOVIMENTO

Entrada em – 22/05/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - APROVADO Em Regime de URGENCIA <sup>6º</sup> 05.06.2007

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

### PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 155 /2.007

*as Cenfias  
22/05/07  
OAB*

### CRIA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, O ABRIGO MUNICIPAL BETÂNIA

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º.** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais o Abrigo Municipal Betânia.

Parágrafo único: O Abrigo Municipal Betânia é órgão equivalente à Seção.

**Art.2º.** Compete ao Abrigo Municipal Betânia atender adolescentes de 12 (doze) a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses do sexo masculino, assegurando condições favoráveis para o seu desenvolvimento bio-psico-social e afastando situações de riscos, nos termos da Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.4º.** O Poder Executivo, por decreto, elaborará o Regimento Interno do Abrigo Municipal Betânia, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

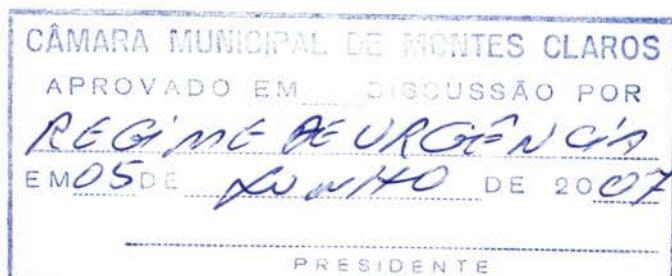
**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 10 de abril de 2.007.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal







**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**  
**PROCURADORIA GERAL**

Montes Claros, 10 de abril de 2.007

Ofício nº: 026/PJ/007/2007  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o Abrigo Municipal Betânia. Trata-se de projeto de importante valor social, pois visa efetivar os direitos fundamentais dos meninos adolescentes.

Atualmente, apenas crianças de 0 a 12 anos de idade e meninas adolescentes são atendidas nos abrigos municipais, respectivamente, no Abrigo Municipal Dona Joana Campos e Casa de Passagem Dona Eunice Rocha.

A demanda de meninos que necessitam deste tipo de proteção é crescente, principalmente, aqueles vítimas de negligência, maus tratos e abandono de família que não encontram local para serem acolhidos, mesmo que provisoriamente.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 155/2007 QUE “Cria, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o Abrigo Municipal Betânia”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, posto que compete ao Executivo a iniciativa de Leis que versem sobre a estrutura organizacional de seus órgãos, no caso a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que a Constituição Federal prevê que o Município tem legitimidade para legislar em assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de maio de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 155/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o abrigo Municipal Betânia .

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 155/2007, de autoria do Executivo Municipal “**Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, o abrigo Municipal Betânia**”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O que pretende autor com o projeto que ora se examina é criar **o abrigo Municipal Betânia**, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, que tem como objetivo, segundo a mensagem que encaminha o projeto, abrigar adolescentes vítimas de maus tratos e abandonos pela família.

Iniciativa de leis como a da referida proposição, que trata de matéria vinculada à organização administrativa dispondo sobre normas concernentes à criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração pública é de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, esta Comissão entende que tanto a iniciativa quanto a matéria não contraria normas legais e ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 28/05/2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 11 de junho de 2.007.

Ofício : ATL Nº 164 / 2007

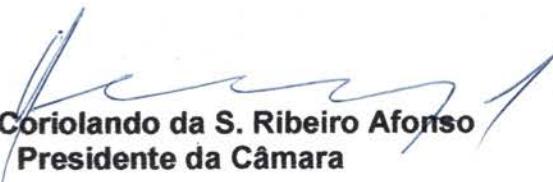
Assunto : Encaminha Projetos para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex<sup>a</sup>. para sanção e publicação, as seguintes Proposições: **PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O ÓRGÃO QUE MENCIONA; PROJETO DE LEI QUE CRIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, O ABRIGO MUNICIPAL BETÂNIA; PROJETO DE LEI QUE CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, O ALBERGUE MUNICIPAL CASA DA ACOLHIDA; CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EUNICE CARNEIRO; PROJETO DE LEI QUE CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, O CEMI SÃO MARCOS ; PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO CEMEI SANTA RAFAELA e o PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, PRERSERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, SEUS FINS, MECANISMOS DE REGULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. votos de estima e apreço.

  
Vereador – Coriolando da S. Ribeiro Afonso  
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS - MG